



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

fl.02

I – no prazo de até 30 dias a contar do pagamento da parcela única, com a emissão de guia própria;

II – na última parcela, para os casos em que o contribuinte se beneficiar pelo pagamento parcelado previsto no inciso II do artigo 1º desta Lei, devendo o valor dos honorários ser emitido junto ao débito principal restante.

Parágrafo único. Em não sendo pago, no prazo previsto no inciso I deste artigo, os honorários serão recalculados utilizando como base o valor principal do débito com a incidência da multa e dos juros, exceto se o contribuinte demonstrar ser beneficiário da assistência judiciária gratuita nos termos da legislação processual.

**Art. 5º** O benefício previsto nessa Lei será cancelado, restabelecendo-se a incidência da multa e dos juros, caso fique constatado, que o contribuinte beneficiado deixou de pagar a guia correspondente aos débitos, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover ou prosseguir a execução dos valores pendentes.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos onze dias do mês de Dezembro de 2017.

  
ANDRÉ CARLOS DA CAS  
PREFEITO MUNICIPAL

SENHOR

NILSON ANTONIO PUNTEL

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

IBARAMA-RS